



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.872 de 26 de fevereiro de 2024, às 12:00horas.

## **PRESIDÊNCIA:**

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

## **CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:**

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Wanderlei da Rocha Rabello | <b>Representante do Governo</b>        |
| Ricardo Moreira Nuñez      | <b>Representante do Governo</b>        |
| André José Kryszczun       | <b>Representante do Governo</b>        |
| Felipe Sousa               | <b>Representante do Governo</b>        |
| Thuany Martins Britz       | <b>Representante do Governo</b>        |
| Irineu Miritiz Silva       | <b>Representante do SINDIROSODOSUL</b> |

## **CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:**

|                              |                                 |
|------------------------------|---------------------------------|
| Alexandre Luiz Panegalli     | <b>Representante do SAERRGS</b> |
| Eduardo Michelin             | <b>Representante da FETERG</b>  |
| Paulo Rogério Soares Leites  | <b>Representante da FRACAB</b>  |
| Maria Goreti Machado Pereira | <b>Secretária</b>               |

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 26 de fevereiro de 2024, às 12:00horas, no  
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na  
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes  
5 Rodoviários Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a  
6 Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada  
7 pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta  
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.870, sendo as mesmas aprovadas  
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**  
10 **DO DIA: PROA – 22/0435-0005969-5 e anexos 22/0435-0007967-0 – 23/0435-**  
11 **0020832-7 – EMPRESA COMERCIO DE BEBIDAS STOLL LTDA.** – requer  
12 relevação do auto de infração nº 116091.....  
13 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Eduardo Michelin  
14 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em  
15 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: 1) RECORRENTE A recorrente  
16 COMÉRCIO DE BEBIDAS STOLL LTDA. registro DAER nº 8696, interpôs defesa  
17 contra autuação em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data  
18 da Notificação Amparo Legal Legislação 116091 24/2/2022 Grupo IV, item B.4  
19 Resolução 5.295/2010 - DESCRIÇÃO: Não portar ou estar vencido lista de  
20 passageiros. - FATO GERADOR: No momento da abordagem foi constatado que  
21 não havia grade de fretamento, não foi apresentada (não Portando). 3)  
22 ALEGAÇÕES DA DEFESA Alega que no momento da abordagem, não foi  
23 apresentado a grade devido a um incidente com um dos seus veículos, assim este  
24 fora substituído por outro veículo, e a lista tinha ficado no veículo que havia se  
25 envolvido no incidente. E quando avisados do fato fora levado logo a lista para o  
26 local abordado. CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO Após a análise da  
27 documentação e alegações apresentadas, informamos que o TNT apresenta  
28 nenhum erro de ordem formal. E no momento da abordagem não portava a grade,  
29 assim em desconformidade com o CT-5295/2010. A empresa faz alegações para  
30 .....

**Ata Ordinária nº 3.872– 26/02/24**

31  
32 justificar a notificação mencionada, mas não comprova que não cometeu a infração.  
33 A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do  
34 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros  
35 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
36 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
37 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não  
38 provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-0005969-5 e anexos 22/0435-**  
39 **0007967-0 – 23/0435-0020832-7;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº  
40 116091, aplicada a **EMPRESA COMERCIO DE BEBIDAS STOLL LTDA.**.....  
41 **PROA – 22/0435-0025806-0 e anexos 22/0435-0029147-4 – 23/0435-002790-3 –**  
42 **EMPRESA IRMÃOS PASSA LTDA –** requer relevação do auto de infração nº  
43 120898.....  
44 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e **Paulo**  
45 **Rogério Soares Leites** representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta  
46 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: **IRMÃOS**  
47 **PASA LTDA.** Registrada no DAER sob o nº 1671, vem a este Conselho de Tráfego  
48 recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 120.898. O  
49 TNT/AIT foi emitido 01/09/2022, sendo o fato gerador descrito pelo agente de  
50 fiscalização: “Condutor não possuir vínculo com a empresa proprietária do veículo,  
51 salvo ser ele o proprietário ou sócio”. A empresa foi notificada, portanto, com base  
52 na Resolução CT-7727/2022, artigo 48, Grupo V, alínea L. A Recorrente alega que a  
53 lista de passageiros fora fechada com a indicação do motorista sócio da empresa de  
54 nome **ROGERIO JOSÉ PASA**, portador da CNH 01095308936. Contudo, segue a  
55 recorrente, no período entre a finalização da lista e o efetivo início da prestação dos  
56 serviços, no dia 01/09/2022, a partir das 05:00 horas da manhã, da impossibilidade  
57 do inserido no documento, Rogério José Pasa, foi designado motorista o senhor  
58 Altemir Luis Pasa que já fora sócio da empresa, até julho de 2022 e que conforme  
59 informa o recurso haveria de retornar em agosto daquele mesmo ano. Este é o  
60 relato. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de  
61 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos  
62 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
63 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
64 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
65 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-0025806-0**  
66 **e anexos 22/0435-0029147-4 – 23/0435-002790-3;** e **2)** pela manutenção do Auto  
67 de Infração nº 120898, aplicada a **EMPRESA IRMÃOS PASSA LTDA.**.....  
68 **PROA – 23/0435-0031766-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ –** indica  
69 a empresa **PEREIRA & CARDOSO LTDA, CNPJ 01.386.874/0001-9**, para  
70 prestação de serviço de venda de passagens intermunicipais, no município de  
71 Arambaré/RS.....  
72 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Giovanni  
73 Luigi representante da SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
74 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da  
75 solicitação da Prefeitura Municipal de Arambaré, através do Ofício nº 201/2023, para  
76 a instalação de um Posto de Vendas de passagens para o nosso sistema de  
77 .....

RES.  
8189/24

RES.  
8190/24

**Ata Ordinária nº 3.872– 26/02/24**

78  
79 transporte de passageiros naquele município, indicando a empresa PEREIRA E  
80 CARDOSO LTDA. São anexados diversos documentos da empresa. A  
81 Superintendência de Terminais Rodoviários – STR informa que o município teve as  
82 atividades da estação rodoviária encerradas em 2009, não havendo contrato ou  
83 termo vigente para a prestação de serviços no município e que de acordo com os  
84 boletins estatísticos anteriores ao encerramento, a média da venda de passagens  
85 era inferior a três mil reais, o que de acordo com a Resolução CT 7.854/2022 a  
86 enquadraria como Agência Rodoviária, cujo edital padrão está em fase de  
87 aprovação para encaminhamento de licitação. A seguir, encaminha o expediente à  
88 Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ para análise quanto à viabilidade de  
89 emissão de Termo de Prestação de Serviços na modalidade de Posto de Venda de  
90 Passagens, até a conclusão do processo licitatório. A Superintendência de Assuntos  
91 Jurídicos – SAJ informa que inexistindo outras empresas interessadas, entende que  
92 em razão da relevância do serviço e em homenagem ao princípio da continuidade do  
93 serviço público, nada obsta seja providenciado Termo de Autorização, de forma  
94 precária e provisória, exclusivamente até que seja finalizada a contratação da  
95 empresa vencedora em certame licitatório. A Diretoria de Transportes Rodoviários –  
96 DTR informa que o contrato com a empresa anterior expirou em 2009, mas a  
97 empresa segue efetuando a prestação do serviço e a STR busca a regularização da  
98 situação. E considerando o parecer favorável da STR e SAJ, manifesta sua  
99 concordância com a alteração proposta e encaminha o expediente para deliberação  
100 deste Conselho de Tráfego, visando à prestação de serviços à comunidade. Este é o  
101 relatório, Sra. Presidente.Voto: Tendo em vista o interesse público, as informações  
102 da STR, da DTR e da SAJ, voto favoravelmente pela instalação de um posto de  
103 vendas de passagens (Agência Rodoviária) para o sistema de transporte  
104 intermunicipal de passageiros, no município de Arambaré, até que seja concluído o  
105 procedimento licitatório. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o  
106 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos  
107 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
108 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
109 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
110 **de votos:** - favorável pela instalação de um posto de vendas de passagens (Agência  
111 Rodoviária) para o sistema de transporte intermunicipal de passageiros, no  
112 município de Arambaré/RS, até que seja concluído o procedimento licitatório.....  
113 **PROA – 24/0435-0002638-0 – empresa BAR RODOVIÁRIA BOQUEIRÃO LTDA,**  
114 **pedido de revogação de Termo de Autorização de Prestação de Serviços de**  
115 **Estação Rodoviária de 4ª categoria no município de Boqueirão do Leão/RS.....**  
116 **Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Giovanni**  
117 **Luigi representante da SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria**  
118 **em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da**  
119 **revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/023/16 com a**  
120 **empresa BAR RODOVIÁRIA BOQUEIRÃO LTDA - ME para os serviços de Estação**  
121 **Rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Boqueirão do Leão, tendo em vista o**  
122 **aviso do encerramento de suas atividades em 31/12/2023. A Superintendência de**  
123 **Terminais Rodoviários – STR informa que empresa não possui pendências para com**  
124 .....

RES.  
8191/24

**Ata Ordinária nº 3.872– 26/02/24**

125  
126 o Daer. A Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ informa que se trata de  
127 termo precário e provisório, adstrito ao término do procedimento licitatório. Assim  
128 sendo, por sua natureza precária, pode ser revogado a qualquer tempo, mediante  
129 aviso prévio de 30 dias, como previsto na Cláusula 5.2. do Termo. Desta forma, não  
130 vislumbra óbice jurídico para a revogação pretendida. A Diretoria de Transportes  
131 Rodoviários – DTR encaminha o expediente a este Conselho de Tráfego, para  
132 deliberação, informando que a estação rodoviária apresentou baixa arrecadação no  
133 ano de 2023, o que inviabiliza a continuidade na prestação dos serviços, não tendo  
134 óbices quanto a revogação. É o relatório. Tendo em vista as informações da STR, da  
135 DTR e a manifestação da SAJ, voto pela aprovação da revogação pretendida para o  
136 Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº AJ/023/16 na localidade de  
137 Boqueirão do Leão. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o  
138 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos  
139 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
140 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
141 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
142 **de votos:** - pela aprovação da revogação pretendida para o Termo de Autorização  
143 de Prestação de Serviços Nº AJ/023/16 na localidade de Boqueirão do Leão.-.-.-.-.-.  
144 **ENCERRAMENTO:** Às 12:58 (doze horas e cinquenta e oito minutos) nada mais  
145 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente  
146 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai  
147 assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As**  
148 **atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**  
149 **conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**  
150 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**  
151 **ferramenta on-line**-.-.-.-.-.

RES.  
8192/24

**Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo**  
*Presidente*

**Representante do Governo**

André José Kryszczun

**Representante do Governo**

Wanderlei da Rocha Rabello

**Representante do Governo**

Felipe Souza

**Representante do Governo**

Ricardo Moreira Nuñez

**Representante do Governo**

Thuany Martins Britz

**Representante do Governo**

*Eduardo Michelin*

**Representante – FETERGS**

Alexandre Luiz Panegalli

**Representante – SAERRGS**

Irineu Miritz Silva

**Representante – SINDIRODOSUL**

*Paula Rogério S. Leites*

**Representante – FRACAB**

Maria Goreti Machado Pereira

**Secretária**